Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM 100 Anos
Aqui é nossa casa!

Of. Exp. Câm. N.º 042/2018

Erechim, 11 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Vereador RAFAEL MARTINS AYUB
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 036/2018, que Altera a Lei n.º 3.919/2005, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, visando ampliar o número de cargos de Contador, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 036/2018.

Altera a Lei n.º 3.919/2005, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, visando ampliar o número de cargos de Contador, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 1.º Fica alterado o número de cargos da categoria funcional de Contador, constante no Art. 3.º da Lei 3.919/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º.....

Denominação da Categoria Funcional	***N.º de cargos***	***Padrão***
Contador	***06***	***20***

....."*(NR)*

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 11 – Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação de Competência do Município, 12.361.0010.2.070 – Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, 3191.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 11 de maio de 2018.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei n.º 3.919/2005, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, visando ampliar o número de cargos de Contador, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Justificamos a necessidade de nomeação de um contador, para a Secretaria Municipal de Educação, devido ao grande fluxo de recursos de responsabilidade desta mantenedora, ou seja, é a Secretaria que detém o maior orçamento em comparativo com as demais Secretarias Municipais e, também, de maior valor, estabelecido para 2018, em R$ 71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais).

O Contador tem como atribuição o acompanhamento de todas as ações orçamentárias executadas enquanto Secretaria, desta forma facilitará o andamento das atividades e agilizará os encaminhamentos necessários em diversos processos contábeis e administrativos da Secretaria Municipal de Educação.

Lembramos, ainda, que todos os recursos recebidos para atender as demandas da Educação tem legislação específica que fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação o seu conhecimento, assim tem percentuais que devem ser cumpridos e, para isso, se faz necessário o permanente controle dos mesmos.

Temos como determinação pela Constituição Federal, que os Municípios apliquem, ao menos, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento da Educação, para que se garanta, também, a liberação no Município de todas as transferências de convênios voluntários, para isso se faz necessário acompanhamento específico e diário dos recursos. Para cada recurso específico recebido, a legislação prevê, também, percentuais de aplicação dos mesmos conforme segue.

O FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação) é formado, quase na totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no Art. 212 da Constituição Federal. Ainda, compõe o FUNDEB, a título de complementação, uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de

cada Estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação, exclusiva, na educação básica. Esses recursos são distribuídos de forma automática (sem necessidade de autorização ou convênios para esse fim) e periódica, mediante crédito na conta específica. A distribuição é realizada com base no número de alunos da educação básica pública, de acordo com dados do último censo escolar.

Com a publicação da Portaria Conjunta STN/FNDE n.º 02, de 15 de janeiro de 2018, a Secretaria Municipal de Educação, obrigatoriamente, deverá registrar CNPJ específico condicionado ao recebimento do FUNDEB. Todas as contas bancárias de recebimento deste recurso serão abertas mediante o novo CNPJ a ser cadastrado. Com esta nova demanda, acrescerá as obrigações que ainda estão sendo definidas.

O FUNDEB é regulamentado pela Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, onde em seu Art. 22 identifica que pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. E em seu Art. 23, se relembra a vedação na utilização dos recursos desse Fundo no financiamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica. Então, entende-se que o controle e acompanhamento dos valores recebidos é de suma importância para o Município de Erechim, pois em caso de não aplicação destes conforme legislação, o mesmo poderá ser notificado e restará prejudicado o atendimento da demanda de nossos estudantes.

Ainda, temos como recurso para financiamento da educação básica municipal, o Salário-Educação**,** que é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, conforme previsto no § 5.º do Art. 212 da Constituição Federal de 1988.

Também recebemos recursos do MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, instituído pela Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, do PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar, que pela Resolução n.º 12, de 17 de março de 2011 estabelece critérios para a destinação de recursos para atendimento de alunos da educação básica pública residentes em áreas rurais que utilizam transporte escolar e, também, o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar (PEATE), instituído pela Lei n.º 12.882, de 03 de janeiro de 2008, que transfere recursos

financeiros aos Municípios que realizam o transporte de alunos da educação básica da Rede Estadual, residentes no meio rural.

Destacamos que podem ocorrer outras inúmeras transferências de recursos com legislação específica que devem ser controlados e administrados pela Secretaria Municipal de Educação, bem como todo o Recurso Livre do Município destinado, especificamente, para a manutenção do Ensino Municipal.

Bimestralmente, a Secretaria Municipal de Educação tem a responsabilidade de preencher e enviar o SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação). As informações inseridas nesse programa/sistema se destina ao acesso de qualquer cidadão, sem necessidade de senha. O mesmo é enviado, assinado pelo Prefeito Municipal, pela Secretária de Educação, pelo Secretário da Fazenda e pelo Contador portador de registro em Conselho de Classe. Todas as informações inseridas, também, são utilizadas por diversos órgãos para comparativo entre os diversos sistemas de prestações de contas obrigatórios da administração pública.

Para o acompanhamento e controle do orçamento da pasta da Educação, além dos sistemas já utilizados, se faz necessário uso de planilhas e planejamento constante dos recursos, que também facilitam no correto preenchimento do Siope, pois este sistema, faz validações com outras fontes de informações, tornando a informação fidedigna.

São inúmeras obrigações específicas dos recursos da Educação, estas, a cada dia, são mais exigidas e controladas por diversos órgãos. O recurso que mais apresenta demandas e necessidades de controle é o recurso da Educação, também, é o mais visado. Todos esses recursos, além das Prestações de Contas que a Secretaria da Fazenda executa, tem outras que fica a cargo da Pasta da Educação, assim representa uma grande responsabilidade no repasses dessas informações, sendo de extrema importância o controle e correta aplicação desses recursos para que nas diversas Prestações de Contas não ocorram apontamentos ou bloqueio de recursos.

O trabalho realizado por Contador é fiscalizado por Conselho responsável devido ao seu registro, assim qualquer irregularidade ou infringência da legislação é apontada e corrigida ou reorganizada.

Atualmente, temos um profissional de contabilidade destinado à Secretaria Municipal de Educação que atende a escrituração contábil de todos os dezessete Círculos

de Pais e Mestres das Escolas Municipais, determinação essa do Ministério da Educação em auditoria do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola – no Município de Erechim. Este Programa, também, tem legislação específica para aplicação dos recursos recebidos via CPM das Escolas, bem como Prestação de Contas específica.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores e informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Erechim/RS, 11 de maio de 2018.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal